



Estado do Maranhão  
São Pedro da Água Branca - Maranhão  
**DIÁRIO OFICIAL**

Instituído pela Lei Municipal nº 200-2017, de 06 Março de 2017



**TERCEIROS**

ANO IV, Nº 253 SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA – MA. SEGUNDA FEIRA 01 DE MARÇO DE 2021 EDIÇÃO DE HOJE: 05 PÁGINAS

**SUMÁRIO:**  
**TERCEIROS**

**PREFEITURA DE SÃO PEDRO DA ÁGUA  
BRANCA**

DECRETO .....Nº 002  
EXTRATO DE ADITIVO .....Nº 004

**EXPEDIENTE**

O Diário Oficial do Município de São Pedro da Água Branca, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da entidade da Administração Direta deste Município, sendo referida entidade inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

**ACERVO**

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São Pedro da Água Branca poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.saopedrodaaguabranca.ma.gov.br](http://www.saopedrodaaguabranca.ma.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.saopedrodaaguabranca.ma.gov.br/diario](http://www.saopedrodaaguabranca.ma.gov.br/diario)  
As Consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

**ENTIDADE**

Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca – MA  
CNPJ: 01.613.956/0001-21  
AV. Presidente Geisel – 691 – Centro  
**Site:** [saopedrodaaguabranca.ma.gov.br](http://saopedrodaaguabranca.ma.gov.br)  
**Diário:** [saopedrodaaguabranca.ma.gov.br/diario](http://saopedrodaaguabranca.ma.gov.br/diario)

## TERCEIROS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA

## DECRETO

DECRETO Nº 010/2021 – GAB/PREFEITO DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021 DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO DA TRANSMISSÃO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de São Pedro da Água Branca/MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, que lhe conferem pela Lei Orgânica Municipal e **CONSIDERANDO** a existência de pandemia do COVID-19 e seus efeitos; **CONSIDERANDO** o quanto decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 6341 e da ADPF 672, bem como a diretriz da Corte Suprema no sentido de ser competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial (Súmula Vinculante nº 38); **CONSIDERANDO** o aumento da taxa de ocupação dos leitos de UTI disponíveis para paciente de COVID-19 na região do sul do Maranhão; **CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção das medidas restritivas para evitar a disseminação do Coronavírus, consoante a recomendação da OMS para as autoridades de saúde; **CONSIDERANDO** que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem estar social da comunidade, em especial, para garantir o direito a saúde e a redução do risco de doenças e de outros agravos; **DECRETA:** Art. 1º. São de observância obrigatória, por todos e em todas as atividades, sejam elas públicas ou privadas, e neste particular, empresárias ou não, as seguintes diretrizes § 1º. Em todos os locais públicos e de uso coletivo, estes, ainda que privados, mesmo que em razão de simples circulação de pessoas, é obrigatório o uso de máscaras de proteção, descartáveis, caseiras ou reutilizáveis, observadas quanto à confecção destas, as normas do Ministério da Saúde. § 2º. Há de se empregar o distanciamento social, em qualquer situação e lugar, na forma recomendada pelos órgãos de afetos à gestão da saúde. § 3º. Os sujeitos empregadores, como forma de diminuir o risco de exposição do trabalhador ao contágio pelo Covid-19, não de privilegiar: a realização remota de reuniões; o trabalho remoto para serviços administrativos e para aqueles empregados integrantes dos grupos de risco; e, a alteração de jornada ou adoção de escala de revezamento de empregados. § 4º. No exercício de atividades descritas no caput deste artigo recomenda-se que o responsável pela atividade: I - preste, aos usuários, clientes, empregados e colaboradores, informações incisivas sobre medidas profiláticas e ostensivas de saúde e higiene acerca do Covid-19 e seu combate, dando-se ampla divulgação às diretrizes contidas, sobretudo, neste Decreto; II - mantenha arejados os ambientes, intensifique a higienização de superfícies e de áreas de uso comum; III - disponibilize, em local acessível e sinalizado, álcool em gel e/ou água, sabão e equipamento sanitário para que sejam lavadas as mãos, bem como adote outras medidas de assepsia eficazes contra a proliferação do Covid-19 e demais agentes contaminantes; IV - seja observado distanciamento seguro entre cada usuário/cliente ou entre estes e o preposto do responsável pela atividade. Art. 2º. Do dia 26.02.2021 ao dia 15.03.2021., sem prejuízo do disposto no art. 2º deste Decreto, ficam suspensas: a) as comemorações relativas a aniversários, datas comemorativas e demais eventos comemorativos públicos da cidade; b) a realização de eventos em massa (governamentais e/ou particulares, artísticos, culturais, políticos, comerciais e religiosos) que possibilite a aglomeração de pessoas; c) as atividades coletivas com idosos e grupo de risco; d) a realização de eventos em casas de shows, clubes, áreas de lazer (comuns); e) a realização de eventos pela administração pública municipal, como reunião, congresso,

seminários, workshops, cursos e treinamentos, em especial, os que exijam a expedição de licenças por parte do corpo de bombeiros do Estado do Maranhão e/ou da Delegacia de Polícia local, exceto quando a sua realização for de extrema necessidade pública. Art. 3º. Do dia 26.02.2021 ao dia 15.03.2021, as atividades de aspecto coletivo como as desenvolvidas por bares, padarias, lanchonetes e restaurantes, somente poderão funcionar com horário restrito até as 22:00h e com lotação de até 50% da capacidade máxima de ocupação. § 1º É vedado aos órgãos e entidades municipais a emissão de ato administrativo, a qualquer destinatário, cujo objeto verse sobre a autorização/permissão para realização de atividades, neste artigo especificadas, restando suspensas, no período, as autorizações anteriormente concedidas. § 2º Nas atividades descritas no caput deste artigo (inclusive, chácaras e fazendas), e pelo período ali especificado, ficam vedadas a realização de festas de qualquer natureza e eventos (como, por exemplo, shows, casamentos, formaturas, batizados, confraternizações, etc.), bem como o uso de pistas de dança e similares, e ainda, as apresentações artísticas de qualquer natureza, inclusive, por meio de artistas locais. § 3º Nas atividades descritas no caput deste artigo, e pelo período ali especificado, fica permitido, apenas, o uso de som ambiente. § 4º Não obstante ao obrigatório uso de máscaras, os sujeitos empresários afetos às atividades descritas no caput e que ofertem alimentos por meio de self-service, haverão de disponibilizar álcool em gel 70% aos consumidores para que estes se sirvam. Art. 4º. Do dia 26.02.2021 ao dia 15.03.2021, as atividades privadas em geral, sejam elas empresárias (tais como academias, lojas e o comércio em geral, etc.) ou não (entidades de classe, associações, igrejas e demais locais de culto, desportivas, etc.), somente poderão funcionar com lotação de até 50 % da capacidade máxima de ocupação. Art. 5º Nas igrejas e demais locais de culto, além do critério de lotação descrito no artigo anterior e da recomendação para sejam as celebrações e reuniões realizadas em locais abertos, fica: I - proibido, do dia 26.02.2021 ao dia 15.03.2021, o uso de instrumentos musicais de sopro; II - determinado que, durante as celebrações, reuniões, e cultos, sejam acomodados em alas (espaços) separados, idosos, jovens e crianças, e integrantes de demais grupos de risco, de modo a formar grupos específicos; III - reiterado ser vedada a reunião de pessoas de modo não ordenado na forma desse Decreto, a configurar aglomeração, sobretudo, em períodos que antecedem ou sucedem as celebrações, mesmo nas áreas extremas aos templos. Art. 6º. Do dia 26.02.2021 ao dia 15.03.2021, sem prejuízo do disposto no art. 1º deste Decreto e do protocolo estabelecido pelo Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado do Maranhão - SINEPE MA, as instituições de ensino e congêneres, públicas e privadas, em todos os níveis de ensino e formação, somente poderão funcionar, no que tange às aulas e demais atividades de ensino-aprendizagem presenciais, com lotação de até 50 % da capacidade máxima de ocupação prevista no alvará de proteção e prevenção contra incêndio ou documento similar. Parágrafo único. No período especificado no caput, as aulas e demais atividades de ensino-aprendizagem haverão de ser ofertadas, preferencialmente, de modo remoto, para fins de consecução da carga horária letiva e cumprimento do projeto pedagógico. Art. 7º. Os supermercados e as mercearias, "conveniências", farmácias, instituições bancárias, lotéricas e correspondentes deverão utilizar material descartável quando do fornecimento e aplicação de álcool em gel, inclusive quando esta se der no manejo de utensílios seus e dos disponibilizados ao público (sobretudo, carrinhos e cestas para compras). I - Nessas atividades, a higienização dos caixas eletrônicos e baias para atendimento haverá de ser intensificada. II - Recomenda-se que, especificamente, supermercados, farmácias, instituições bancárias, lotéricas e correspondentes, ampliem o horário de funcionamento de modo

estimular a não aglomeração de pessoas (e formação de filas), em horários específicos. Art. 8º. Do dia 26.02.2021 ao dia 15.03.2021, o ordinário funcionamento de órgãos e repartições públicas municipais, será realizado entre as 8:00h às 12:00h sobretudo, para atendimento, instantâneo, ao público. § 1º Os gestores de cada pasta hão de regulamentar o trabalho remoto, sobretudo, para garantir a continuidade da ação administrativa e, em especial, o atendimento, agendado, ao público, notadamente, quanto a casos urgentes. § 2º Fica mantida a prestação dos serviços essenciais, notadamente, relacionados à saúde coleta de lixo, matadouro e demais formas de abastecimento alimentar, sendo que, em todo caso, hão de serem adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Covid19. Art. 9º. Ficam suspensas, durante o período estipulado no *caput* do art. 2º, as férias deferidas ou prorrogadas dos servidores das áreas da saúde, segurança urbana, assistência social e do serviço funerário. Art. 10. Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar a prática das infrações administrativas previstas, conforme o caso, nos incisos VII, VIII, X, XXIX e XXXI do art. 10 da Lei Federal nº. 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do ilícito previsto no art. 268 do Código Penal. §1º. Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras dispostas neste Decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificadas, previstas na Lei Federal nº. 6.437, de 20 de agosto de 1977: I – advertência; II – multa; III – interdição parcial ou total do estabelecimento; §2º. As sanções administrativas previstas no parágrafo anterior serão aplicadas pela Secretária Municipal de Saúde, ou por quem esta delegar competência, na forma do art. 14 da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977. Art. 11. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescentando-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município. Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com produção de efeitos na forma que especifica. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. São Pedro da Água Branca/MA, Gabinete da Prefeita, 25 de fevereiro de 2021. **MARÍLIA GONÇALVES DE OLIVEIRA** Prefeita Municipal Publicado no átrio da Prefeitura Municipal, na data supra.

DECRETO Nº 011/2021, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2021. Decreta luto oficial no Município de São Pedro da Água Branca em virtude do falecimento do senhor **IDELZIO GONÇALVES DE OLIVEIRA** (O JUCA), Ex-prefeito municipal. A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município, **CONSIDERANDO** o falecimento do Ex-prefeito deste município, senhor **IDELZIO GONÇALVES DE OLIVEIRA (O JUCA)**, ocorrido nesta data; **CONSIDERANDO** os inestimáveis trabalhos dedicados à comunidade água-branquense no decorrer de sua vida como cidadão e agente político e o alto grau de amizade que o homenageado constituiu em vida com pessoas dos mais diversos segmentos da sociedade de São Pedro da Água Branca e em toda a região; **CONSIDERANDO** o consternamento geral da comunidade do município de São Pedro da Água Branca e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda deste ilustre cidadão exemplar, de conduta íntegra, respeitável líder político e de ilibado espírito público; **CONSIDERANDO**, finalmente, que é dever do Poder Público do município de São Pedro da Água Branca render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da coletividade; **DECRETA**: Art. 1º. **Luto Oficial**, por 03 (três) dias, contados a partir desta data, no Município de São Pedro da Água Branca, em sinal de profundo pesar pelo falecimento do senhor **IDELZIO GONÇALVES DE OLIVEIRA (O JUCA)**, que, em vida, prestou inestimáveis serviços ao Município de São Pedro da

Água Branca, como cidadão e no exercício do cargo de Prefeito Municipal. Art. 2º. Fica decretado recesso aos Órgãos Públicos do Município de São Pedro da Água Branca, no dia 01 de março de 2021, pelo motivo exposto no art. 1º deste Decreto. Parágrafo único. As repartições públicas municipais que prestam serviços essenciais e de interesse público não se aplica o disposto no *caput* deste artigo, tais como coleta de lixo, limpeza urbana e todos os serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo o pronto atendimento dos serviços essenciais. Art. 3. Durante o período de luto oficial determinado por este Decreto, a bandeira municipal ficará hasteada a meio mastro em todos os órgãos públicos do município. Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na presente data, com publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do município, **devendo ser enviada cópia do presente ato à família enlutada**. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. São Pedro da Água Branca/MA, Gabinete da Prefeita, 28 de fevereiro de 2021. **MARÍLIA GONÇALVES DE OLIVEIRA** Prefeita Municipal Publicado no átrio da Prefeitura Municipal, na data supra.

DECRETO Nº 012/2021 – GAB/PREFEITO DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021 DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO DA TRANSMISSÃO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO, DETERMINADAS PELO DECRETO 009/2021, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A Prefeita Municipal de São Pedro da Água Branca/MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, que lhe conferem pela Lei Orgânica Municipal e **CONSIDERANDO** a existência de pandemia do COVID-19 e seus efeitos; **CONSIDERANDO** o quanto decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 6341 e da ADPF 672, bem como a diretriz da Corte Suprema no sentido de ser competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial (Súmula Vinculante nº 38); **CONSIDERANDO** o aumento da taxa de ocupação dos leitos de UTI disponíveis para paciente de COVID-19 na região do sul do Maranhão; **CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção das medidas restritivas para evitar a disseminação do Coronavírus, consoante a recomendação da OMS para as autoridades de saúde; **CONSIDERANDO** que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem estar social da comunidade, em especial, para garantir o direito a saúde e a redução do risco de doenças e de outros agravos; **CONSIDERANDO AINDA**, a necessidade de prorrogar as medidas de enfrentamento e prevenção da transmissão da covid-19 no município determinadas pelo decreto 009/2021, de 26 de fevereiro de 2021. **DECRETA**: Art. 1º. Ficam prorrogados até o dia 26 de março de 2021, os prazos de medidas definidos pelo Decreto nº 009/2021 – GAB/PREFEITO de 26 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do município de São Pedro da Água Branca. Art. 2º O Art. 2º do Decreto 009/2021, de 26 de fevereiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 2º. Do dia 16.03.2021 ao dia 26.03.2021., sem prejuízo do disposto no art. 1º deste Decreto, ficam suspensas: a) as comemorações relativas a aniversários, datas comemorativas e demais eventos comemorativos públicos da cidade; b) a realização de eventos em massa (governamentais e/ou particulares, artísticos, culturais, políticos, comerciais e religiosos) que possibilite a aglomeração de pessoas; c) as atividades coletivas com idosos e grupo de risco; d) a realização de eventos em casas de shows, clubes, áreas de lazer (comuns); Art. 3º. O Art. 3º do Decreto 009/2021, de 26 de fevereiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 3º. Do dia 16.03.2021 ao dia 26.03.2021, as atividades de aspecto coletivo como as desenvolvidas por bares, padarias, lanchonetes e restaurantes, somente poderão funcionar com horário restrito até as 22:00h e com lotação de até 50% da capacidade máxima de

ocupação, ficando proibida a venda e comercialização de bebidas alcoólicas a partir das 22:00h. Art. 4º. O Art. 6º do Decreto 009/2021, de 26 de fevereiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 6º. Do dia 16.03.2021 ao dia 26.03.2021, sem prejuízo do disposto no art. 1º deste Decreto e do protocolo estabelecido pelo Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado do Maranhão – SINEPE/MA, as instituições de ensino e congêneres, públicas e privadas, em todos os níveis de ensino e formação, somente poderão funcionar, no que tange às aulas e demais atividades de ensino-aprendizagem presenciais, com lotação de até 50 % da capacidade máxima de ocupação prevista no alvará de proteção e prevenção contra incêndio ou documento similar. Art. 5º. O Art. 9º do Decreto 009/2021, de 26 de fevereiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 9º. Ficam suspensas, durante o período estipulado no *caput* do art. 2º, as férias e licenças deferidas ou prorrogadas dos servidores das áreas da saúde, segurança urbana, assistência social e do serviço funerário. Art. 6º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescentando-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município. Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com produção de efeitos na forma que especifica. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. São Pedro da Água Branca/MA, Gabinete da Prefeita, 15 de março de 2021. **MARÍLIA GONÇALVES DE OLIVEIRA** Prefeita Municipal Publicado no átrio da Prefeitura Municipal, na data supra.

---

#### EXTRATO DE ADITIVO

---

**EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 165/2020, TOMADA DE PREÇO Nº 011/2020, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 097/2020. CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA/MA, CNPJ/MF 01.613.956/0001-21. **CONTRATADO:** **PIRAMIDE CONSTRUÇÕES ERELI**, CNPJ/MF nº 14.459.431/0001-25, **OBJETO:** Construção de Uma Unidade predial da Secretaria de Educação. **CLASULA:** Aditivo de Prazo para mais 120 dias **VIGÊNCIA:** Contrato terá vigência até 27/06/2021, a contar da data do seu termo de aditivo, podendo ser prorrogado, convido às partes contratantes, nos termos do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei n.º 10.520/02 e 8.666/1993; **RECURSO ORÇAMENTÁRIO:** 12.361.0403.1050.0000 – Construção e Reforma das Escolas; **ELEMENTO DE DESPESA:** 443.3.90.30.00 – Instalações; **SIGNATÁRIOS:** Pelo CONTRATANTE: **MARÍLIA GONÇALVES DE OLIVEIRA**, brasileira, divorciada, agente política, portadora do RG nº 068033672018-0 SSP/MA e CPF sob o nº 522.954.433-34, e pelo CONTRATADO: Sr. **SILVIO RAFAEL DE OLIVEIRA**, portador do RG nº 039967792010-8 SSP/MA, e CPF/MF nº 267.378.411-04; São Pedro da Água Branca/MA, 26 de fevereiro de 2021. **TRANSCRIÇÃO:** MARÍLIA GONÇALVES DE OLIVEIRA – PREFEITA MUNICIPAL.

**Estado do Maranhão**  
**Município de São Pedro da Água Branca**

**DIÁRIO OFICIAL**  
**Terceiros**

Secretaria Municipal de Administração  
AV. Presidente Geisel – 691 – Centro – São Pedro da Água Branca – MA  
Cep: 65920-000, Fone: (99) 3571-4124  
Diário.oficial@saopedrodaaguabranca.ma.gov.br

**Marilia Gonçalves de Oliveira**  
Prefeito Municipal

**Ronaldo Barbosa Pereira**  
Secretario Municipal de Administração

**NORMAS DE PUBLICAÇÃO**

**Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:**

- a) Edição dos textos enviados a Diário por e-mail;
- b) Medida da página – 17 cm de largura e 25 cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 9;
- f) Entrelinhas simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do e-mail enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas

**Informações: (99) 3571-4124**

**Assinatura Digital**